

EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO ESTRESSE E SUICÍDIO EM POLICIAIS: uma análise crítica

PUBLIC POLICIES FOR PREVENTING STRESS AND SUICIDE IN MILITARY POLICE OFFICERS: a critical analysis

Laire Bastos da Silva Pimentel¹

RESUMO

Este artigo comenta as políticas públicas de prevenção ao estresse e suicídio voltados aos policiais militares. Diante do cenário de desafios enfrentados por esses profissionais, abordamos a necessidade de políticas eficazes e direcionadas para garantir seu bem-estar psicológico. O estresse que pode levar ao adoecimento mental do Policial Militar, com riscos de culminar em suicídio, é uma preocupação real e relevante que deve ser objeto de políticas públicas eficazes que busquem seu combate e prevenção.

Palavras-chave: Saúde mental. Policiais Militares. Implicações. Estresse. Suicídio.

ABSTRACT

This article comments on public policies for preventing stress and suicide aimed at military police officers. Given the scenario of challenges faced by these professionals, we address the need for effective and targeted policies to guarantee their psychological well-being. The stress that can lead to mental illness in Military Police, with risks of culminating in suicide, is a real and relevant concern that must be the subject of effective public policies that seek to combat and prevent it.

Keywords: Mental health. Military Police. Implications. Stress. Suicide.

¹ Advogada, Psicanalista e Mestranda em Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

A saúde mental dos policiais militares é uma preocupação de saúde pública, dada a natureza estressante e muitas vezes traumática de suas atividades profissionais. A exposição a situações de risco, pressão constante e estigma social são fatores que contribuem para o estresse e, em casos extremos, para o suicídio.

No Brasil, que tem um dos piores índices de depressão da América Latina (Antonia et al., 2023), o tema da saúde mental tornou-se mais prioritário, sobretudo após a pandemia do Covid-19, que colocou ainda mais em evidência as necessidades de saúde mental. A inevitabilidade do isolamento social e o medo de ser infectado colocou emoções à prova. Um estudo da USP com informações coletadas pelo Elsa-Brasil (Estudo Longitudinal de Saúde do Adulto, iniciado em 2008) revelou que transtornos depressivos e ansiosos somados chegam a uma prevalência de até 30% na população quando avaliado o antes e após a pandemia (Brunoni et al., 2023).

No ambiente de trabalho, segundo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mais de 209 mil pessoas se afastaram do emprego em 2022, no Brasil, por problemas como depressão, ansiedade e Alzheimer (Agência Câmara de Notícias, 2023). Muitos sentem medo de compartilhar ou até mesmo não percebem os sinais e sintomas de adoecimento mental, que é parte de uma “naturalização” do estresse/ansiedade. Num estudo da Capita, 47% dos entrevistados afirmaram que acham que o estresse faz parte do trabalho (ENAP, 2019).

Quanto ao setor público, como anda a saúde mental dos servidores? No geral, as políticas públicas direcionadas à saúde do trabalhador focam em trabalhadores vinculados às organizações privadas, deixando uma lacuna na atenção à saúde para os servidores públicos.

Na segurança pública, foi sancionada uma lei federal em janeiro de 2023 que prevê ações em três níveis de prevenção e promoção de saúde mental para policiais. Na prevenção primária, serão usadas estratégias como estímulo ao convívio social, programas de conscientização e capacitação para identificação de casos de risco. A prevenção secundária é voltada aos profissionais que já estão em situação de risco de práticas de violência autoprovocada, devendo ser centrada em programas sobre uso e abuso de álcool e outras drogas; organização de uma rede de cuidado; acompanhamento psicológico regular; e acompanhamento psicológico para policiais que estejam presos ou respondendo a processos. Na prevenção terciária, deve haver aproximação da família para envolvimento e acompanhamento no processo de tratamento; enfrentamento de toda forma de isolamento, desqualificação ou qualquer forma de violência eventualmente sofrida pelo profissional; restrição do porte e uso de arma de fogo; e acompanhamento psicológico (Agência Câmara de Notícias, 2023).

Diante de tal consideração, o presente artigo traz à baila o seguinte questionamento: Tem sido eficaz a política de combate e prevenção ao suicídio, voltada aos policiais militares?

O objetivo geral é avaliar a eficácia das políticas públicas de combate e prevenção de suicídio no âmbito da Polícia Militar e os objetivos específicos são a análise da eficácia dos programas de políticas públicas voltados aos Policiais Militares, a compreensão a relação entre saúde mental, suicídio e as atividades desempenhadas pelos Policiais Militares e a avaliação da estrutura da Polícia Militar, no tocante ao acesso às políticas públicas de saúde mental para profissionais de segurança pública, no combate e prevenção do suicídio e/ou tentativas na Polícia Militar.

Consoante ensina Guadalupe (2009, p. 14) pesquisar “significa investigar, procurar com o objetivo de conhecer e/ou decidir. Sem pesquisa não se produz conhecimento novo, apenas se reproduz, repetitivamente, o conhecimento já existente.”

Deve-se ressaltar que a metodologia aponta as técnicas e métodos capazes de garantir objetividade e transparência à pesquisa científica. Ao contrário de constranger a liberdade e a criatividade do pesquisador, a Metodologia serve de norte para assegurar a produção qualificada de conhecimento (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2009).

Para Mezzaroba e Monteiro (2009, p. 80), o método pode ser lido como forma de pensar, de agir, de se comportar, ou seja, um contexto “lógico-comportamental-investigatório”.

O método crítico-dialético foi utilizado como abordagem, juntamente com o método de pesquisa descritivo-exploratório. Para isso, foram realizados levantamentos bibliográficos e documentais. Nas palavras de Laville e Dionne (2009), esse método faz o pesquisador sair do conhecido para o desconhecido sem praticar muitos erros, porém possui um espaço limitado, já que a conclusão deve decorrer das premissas estabelecidas.

As fases no método dedutivo podem ser organizadas em: afirmação geral verdadeira e inquestionável, afirmação específica, que deriva da premissa geral; e, por fim, o resultado necessário, que está implícito nas premissas.

Para Marconi e Lakatos (2003), os métodos de procedimento são etapas mais concretas da investigação, com finalidade mais restrita em termos de explicação geral dos fenômenos menos abstratos.

Quanto ao método de procedimento, elencam-se os métodos monográfico e comparativo, ao seguir os ensinamentos de Gustin (2015), uma vez que se pretende obter e analisar os dados concernentes à eficácia das políticas públicas e institucionais de saúde mental da Polícia Militar no enfrentamento dos casos de tentativas e/ou suicídios entre os Policiais militares.

As revisões bibliográfica e documental são adotadas como procedimentos metodológicos constando com destaque para os trabalhos dos autores José Paulo Neto e Max Weber.

2 DESAFIOS E FATORES DE RISCO: EXPOSIÇÃO A TRAUMAS, ESTRESSE OCUPACIONAL, ESTIGMA E CULTURA ORGANIZACIONAL

A rotina de trabalho dos policiais militares os expõe frequentemente a situações de risco, violência e traumas, contribuindo para o estresse ocupacional e o desenvolvimento de transtornos mentais.

A Segurança Pública é um dos temas mais amplos e importantes da agenda governamental, sendo uma preocupação diária de toda sociedade moderna, uma vez que todas as atividades humanas e sociais dependem de um ambiente seguro para seu desenvolvimento. No Brasil, as polícias militares têm a responsabilidade de realizar o policiamento ostensivo e preservar a ordem pública nos estados e no Distrito Federal, desempenhando um papel fundamental no sistema social.

De acordo com o Artigo 144, § 5º da Constituição Federal de 1988, as polícias militares têm o dever de exercer a polícia ostensiva e preservar a ordem pública. Para cumprir essa responsabilidade constitucional, o governo estadual ou distrital deve fornecer aos seus membros recursos suficientes, de acordo com os princípios constitucionais e a legalidade das ações de segurança pública, como condições de trabalho adequadas, capacitação profissional, remuneração justa pelo trabalho realizado e a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades e peculiaridades dos profissionais que lidam diariamente com a incerteza e os riscos da criminalidade.

A cultura organizacional muitas vezes não valoriza a saúde mental, contribuindo para o estigma associado ao tratamento e à busca de ajuda por parte dos policiais.

Os profissionais que atuam na área de segurança pública, principalmente os policiais militares, enfrentam uma alta exposição no desempenho de suas funções, o que acarreta diversos riscos e danos à sua saúde, tanto física quanto psicossocialmente.

De acordo com a avaliação de Minayo (2008, p. 184), o risco epidemiológico está relacionado à probabilidade de ocorrerem lesões, traumas e até mesmo mortes, fornecendo aos policiais parâmetros sobre a grandeza dos perigos e os momentos e locais com maior incidência desses eventos. Já o risco social, que está associado à escolha profissional, implica no gosto pelo enfrentamento e pela ousadia como uma opção.

O combate diário ao crescente problema da violência urbana impõe uma rotina difícil aos policiais militares, que são submetidos a uma carga excessiva de serviços, acompanhada por um

treinamento intenso e resultando em longos períodos de afastamento da família e do convívio social. Esse ritmo constante contribui para o agravamento de lesões físicas e psicológicas, muitas vezes irreversíveis.

Esse processo de adoecimento pode ser sutil e geralmente se manifesta apenas em estágios mais avançados, muitas vezes agravados pelo uso inadequado de equipamentos de proteção individual, altos níveis de estresse no trabalho e problemas psicológicos, que acabam comprometendo a qualidade de vida dos profissionais. A consequência mais devastadora desse quadro é a violência auto infligida, sendo cada vez mais comuns os casos de suicídio entre os policiais militares.

O aumento de suicídios entre policiais não é um fenômeno brasileiro. Estudo da Ruderman Family Foundation mostrou que mais policiais morreram por suicídio do que no exercício da profissão nos Estados Unidos. Em 2017, 140 policiais tiraram suas vidas e 129 morreram em serviço. Os pesquisadores alertaram que o suicídio é resultado de uma combinação de transtornos mentais, incluindo depressão e estresse pós-traumático. Naquele país, a taxa de suicídio entre policiais é de 17 casos a cada mil habitantes. Para um cidadão comum, cai para 13.

De acordo com a avaliação de Miranda (2016, p. 19), a conduta suicida dos policiais militares do Rio de Janeiro destaca o impacto do adoecimento mental desses profissionais em seu desempenho e, conseqüentemente, na segurança dos cidadãos.

O sofrimento psicológico dos policiais brasileiros tem ganhado cada vez mais destaque no debate público e na mídia. No entanto, a saúde mental dos agentes de segurança continua invisível aos olhos dos administradores. No Rio de Janeiro, a falta de consideração em relação ao sofrimento emocional desses profissionais condiz com a abordagem tradicional das políticas de segurança pública. Por décadas, os governantes estaduais priorizaram investimentos materiais em detrimento das políticas de valorização dos recursos humanos.

Weber (1992) estabelece que o Estado possui estruturas sociais, como as polícias militares, que exercem legitimamente o poder do uso da força para combater ameaças que possam surgir em um determinado território. Além disso, o Estado é a única fonte legalizada do direito de recorrer à força.

Se inexistissem estruturas sociais fundadas na violência, teria sido eliminado o conceito de Estado e emergiria uma situação que mais adequadamente designaríamos como anarquia, no sentido específico da palavra. Naturalmente, a força não se constitui no meio único do Estado - ninguém jamais o afirmaria -, porém a força constitui-se num elemento específico do Estado. Na época atual, a relação entre violência e Estado é profundamente próxima. No passado, associações tão diferenciadas - começando pela família- utilizaram como instrumento de poder

a força física como algo inteiramente normal. Entretanto, atualmente, devemos dizer que um Estado é uma comunidade humana que se atribui (com êxito) o monopólio legítimo da violência física, nos limites de um território definido. Observem que o território constitui uma das características do Estado, no período contemporâneo, o direito ao emprego da coação física é assumido por outras instituições à medida que o Estado o permita. Considera-se o Estado como fonte única do direito de recorrer à força.

Diante dessa complexa relação entre o poder estatal e a violência, é essencial considerar os impactos diretos sobre os indivíduos, especialmente as consequências decorrentes do enfrentamento diário da violência urbana. Sob a estrutura da autoridade estatal, existe um sujeito envolvido em emoções que também sofre os efeitos dessa violência, muitas vezes resultando em danos físicos e psicológicos.

Nesse contexto, é crucial conhecer as iniciativas governamentais voltadas para preservar a saúde e a qualidade de vida dos policiais militares, por meio do desenvolvimento e implementação de políticas públicas de bem-estar social que garantam condições adequadas de trabalho.

Infelizmente, presume-se que, na maioria dos estados brasileiros, as políticas públicas de promoção do bem-estar dos policiais militares sejam ineficazes. O crescente número de policiais mortos em serviço e os cada vez mais frequentes casos de suicídio entre os membros dessa corporação são alertas para as condições de trabalho daqueles que são responsáveis pela segurança.

Os policiais militares enfrentam um processo de invisibilidade social, embora sua atividade seja ostensiva, realizada em todas as partes do Brasil. Muitas vezes, esses profissionais só são percebidos quando a sociedade se encontra em situações de conflito ou iminente risco de vida.

De acordo com Carvalho e Silva (2011, p.66), a valorização do ser humano é um aspecto fundamental para a criação de uma política de segurança pública. Essa valorização deve ser estendida a todos os cidadãos, independentemente de seu contexto social. Para que essa política seja consolidada, o estado deve empreender esforços para romper com a realidade atual, abandonar antigas visões, adotar posturas duradouras e estabelecer medidas e regulamentações que garantam a eficácia de uma política comprometida com a valorização humana.

Um marco importante nesse sentido foi o lançamento do Plano Nacional de Segurança Pública em 20 de junho de 2000, durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Segundo Da Silva Junior (2009), esse plano é considerado a primeira política nacional e democrática de segurança, e busca aprimorar o sistema de segurança pública por meio da

integração de políticas de segurança, medidas sociais e ações comunitárias. Seu objetivo é definir uma nova abordagem para a segurança pública.

Em 2007, o governo federal lançou o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei 11.530, de 24 de outubro de 2007. Esse programa trouxe inovações significativas para a formação de uma política de segurança baseada em princípios democráticos, permitindo a participação da sociedade por meio de conferências regionais realizadas em todo o país.

Apenas em 2018, o Brasil conseguiu implementar, por meio da Lei nº 13.675/2018, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que busca estabelecer um modelo de organização e cooperação entre o governo federal e os diferentes entes federativos, regulando a estrutura e o funcionamento de todos os órgãos relacionados à segurança pública.

No ano de 2023, o cenário político brasileiro presenciou um avanço significativo, ainda que tímido, na abordagem da saúde organizacional e mental dos profissionais da segurança pública. O governo federal, por meio da edição da Lei federal n. 14.531/2023, inseriu no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) uma série de dispositivos voltados para o bem-estar dos policiais, entre eles, o programa Pró-Vida.

A inclusão desses dispositivos na legislação reflete um reconhecimento por parte do governo da importância de cuidar da saúde física e mental dos agentes de segurança. A profissão policial é notoriamente desafiadora e estressante, expondo os policiais a situações de risco, violência e pressão constante, o que pode ter impactos negativos em sua saúde mental e bem-estar.

O programa Pró-Vida surge como uma iniciativa promissora dentro deste contexto. Ele busca não apenas tratar, mas prevenir problemas de saúde mental, oferecendo suporte psicológico e acompanhamento profissional aos policiais. Além disso, o programa pode incluir ações de promoção da saúde, como atividades físicas, grupos de apoio e capacitações sobre resiliência e manejo do estresse.

A saúde organizacional também é contemplada na Lei n. 14.531/2023, com medidas que visam melhorar as condições de trabalho dos policiais, proporcionando um ambiente mais saudável e seguro. Isso inclui desde a adequação das escalas de trabalho até a implementação de políticas de prevenção de doenças ocupacionais e promoção da qualidade de vida no trabalho.

Apesar de ser um passo importante, é fundamental que as medidas previstas na Lei n. 14.531/2023 sejam efetivamente implementadas e acompanhadas de políticas públicas consistentes e recursos adequados. A saúde dos policiais não deve ser uma pauta esquecida ou negligenciada, mas sim uma prioridade que requer investimento, atenção e cuidado contínuo.

3 CONCLUSÃO

As políticas públicas de prevenção ao estresse e suicídio em policiais militares são essenciais para garantir o bem-estar desses profissionais e a eficácia de suas atividades. É fundamental que haja um compromisso contínuo e investimento adequado por parte das autoridades governamentais para enfrentar os desafios relacionados à saúde mental desses profissionais.

A implementação de políticas públicas bem estruturadas, que incluam treinamento, acesso a serviços de saúde mental, campanhas de conscientização e monitoramento, pode contribuir significativamente para a redução dos índices de estresse e suicídio entre os policiais militares e para a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e acolhedor.

Apesar dos avanços alcançados, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o bem-estar dos policiais militares ainda apresenta grandes desafios, tornando-se um tema muito relevante para o aprimoramento da defesa, segurança e desenvolvimento nacional. Isso se deve ao fato de que o trabalho realizado pelos membros das polícias estaduais em todo o país tem impacto direto em todos os setores da sociedade, especialmente no que se refere à segurança das instituições e das pessoas.

Em conclusão, a inclusão de dispositivos sobre a saúde organizacional e mental dos policiais no SUSP, por meio da Lei federal n. 14.531/2023, representa um avanço na valorização e proteção dos profissionais da segurança pública. O programa Pró-Vida e outras iniciativas previstas na legislação têm o potencial de fazer uma diferença significativa na vida dos policiais, contribuindo para a construção de uma força policial mais saudável, resiliente e preparada para enfrentar os desafios da profissão.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Site do Senado Federal. **Polícias militares têm origem no século 19**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policiais-militares-tem-origem-no-seculo-19>. Acesso em: 30 de setembro de 2023.

ANTONIA, E.; DALIA, A. V.; JUAN, P. R. M.; RAFAEL, T.; NICOLAS, A. C.; EDUARDO, A. U.; PETER, B. J. **Prevalence of depressive disorder in the adult population of Latin America: a systematic review and meta-analysis**. *The Lancet Regional Health – Americas*, v. 26, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.765, de 11 de junho. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.819, de 26 de abril. 2019.

BRASIL. Lei nº 14.531, de 10 de janeiro. 2023.

BRUNONI, A. R. et al. **Prevalence and risk factors of psychiatric symptoms and diagnoses before and during the COVID-19 pandemic: findings from the ELSA-Brasil COVID-19 mental health cohort.** *Psychological Medicine*, v. 53, n. 2, p. 446-457, 2023.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios.** Rev. katálysis[online]. 2011, vol.14.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). Detecção de riscos à saúde mental no trabalho. 2019.

GERTZ, René E. (Org.). **Max Weber & Karl Marx.** São Paulo: Editora Hucitec, 1997. (Introdução, Cap. 1, 2, 3 e 7).

GUSTIN, Miracy B.S. **(Re)pensando a pesquisa jurídica.** Teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2015.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia Científica.** 7. Ed. São Paulo:

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A Construção do Saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas.** Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda.; Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

MARTINS, José de Souza. **In Fronteira: A degradação do outro nos confins do humano.** São Paulo: Hucitec, 1997.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R.; CONSTANTINO, P. **Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in) segurança pública.** Cadernos de Saúde Pública, v. 23, n. 11, p. 2767-2779, jan./mar. 2007.

Ministério da Saúde. **Suicídio: saber agir e prevenir; Boletim epidemiológico das tentativas e óbitos por suicídio no Brasil.** Secretaria de Vigilância em Saúde. 2017. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/21/2017-025-Perfil-epidemiologico-das-tentativas-e-obitos-porsuicidio-no-Brasil-e-a-rede-de-atencao-a-saude.pdf>. Acesso em: 30 de setembro de 2023.

PAULO NETO, José. Introdução ao método da teoria social. In: CFESS. ABEPSS. (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília, DF, 2009, pág. 667-696.

ROUDINESCO, E. (2016). **Sigmund Freud na sua época e no nosso tempo.** (A. Telles, Trad.). Rio de Janeiro: Zahar.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional**. 38 ed. São Paulo, Malheiros, 2015.

WEBER, Max. **Metodologia das Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 1992. (Parte 1, Cap. II A “Objetividade” do conhecimento).